



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2741590 - SP (2024/0335107-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : RENAN FRAIHA MAGNABOSCO
ADVOGADO : MARCO WADHY REBEHY - SP236267
AGRAVADO : NEVETON NATAL MIRANDA
ADVOGADOS : ELAINE APARECIDA DOS SANTOS - SP275664
ELAINE CRISTINA CORREA DA SILVA - SP298889
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. ART. 7º DA LEI N. 11.636/2007. AUSÊNCIA DE CUSTAS. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, nos termos do art. 7º da Lei n. 11.636/2007, não são devidas custas nos processos de habeas data, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada (AgRg no AREsp n. 1.517.516/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 2/6/2020).
2. No presente caso, o recurso especial não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento. Assim, a parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer *in albis*. Dessa forma, o recurso especial não foi devida e oportunamente preparado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula 187 do STJ, o que leva à deserção do recurso.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2741590 - SP (2024/0335107-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : RENAN FRAIHA MAGNABOSCO
ADVOGADO : MARCO WADHY REBEHY - SP236267
AGRAVADO : NEVETON NATAL MIRANDA
ADVOGADOS : ELAINE APARECIDA DOS SANTOS - SP275664
ELAINE CRISTINA CORREA DA SILVA - SP298889
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. ART. 7º DA LEI N. 11.636/2007. AUSÊNCIA DE CUSTAS. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, nos termos do art. 7º da Lei n. 11.636/2007, não são devidas custas nos processos de habeas data, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada (AgRg no AREsp n. 1.517.516/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 2/6/2020).
2. No presente caso, o recurso especial não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento. Assim, a parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer *in albis*. Dessa forma, o recurso especial não foi devida e oportunamente preparado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula 187 do STJ, o que leva à deserção do recurso.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Renan Fraiha Magnabosco** contra a decisão da Presidência desta Corte que não conheceu recurso especial, por irregularidade no preparo, incidindo a Súmula 187/STJ.

Nas razões do regimental, o agravante alega que, *no processo penal, seja na ação pública ou privada, notadamente com relação ao acusado/querelado, ao considerar-se o efetivo exercício do direito à ampla defesa declarado na Constituição Federal (art. 5º, LV), há que se impedir qualquer ônus pecuniário imposto pelo Estado ao acusado/querelado – pelo menos nesse momento processual* (fl. 426).

Instado a se manifestar na condição de *custos legis*, o Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do agravo (fls. 444/447).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida.

A bem da verdade, as razões do regimental apenas evidenciam sua utilização como forma de expressar a insatisfação com o *decisum* ora questionado, na tentativa de rediscutir a matéria rechaçada.

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que, *nos termos do art. 7º da Lei n. 11.636/2007, não são devidas custas nos processos de habeas data, habeas corpus e recursos em habeas corpus, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada* (AgRg no AREsp n. 1.517.516/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 26/5/2020, DJe 2/6/2020 - grifo nosso)

Nessa linha, os seguintes julgados: AgRg nos EREsp n. 1.346.605 /ES, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe de 11/12/2018; e AgRg no REsp n. 1.651.330/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 29/5/2017.

No presente caso, o recurso especial foi inadmitido na origem por não ter sido instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento, tendo a decisão recorrida consignado expressamente que a parte agravante, *embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou conforme decisão de fl. 388/390* (fl. 417).

Dessa forma, como dito na decisão agravada, o recurso especial não foi devida e oportunamente preparado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula 187 /STJ (*É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos*), o que leva à deserção do recurso.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0335107-5

AgRg no
AREsp 2.741.590 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10343922020228260602 20635763020238260000

EM MESA

JULGADO: 01/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJSP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RENAN FRAIHA MAGNABOSCO
ADVOGADO : MARCO WADHY REBEHY - SP236267
AGRAVADO : NEVETON NATAL MIRANDA
ADVOGADO : ELAINE APARECIDA DOS SANTOS - SP275664
ADVOGADA : ELAINE CRISTINA CORREA DA SILVA - SP298889
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Dano Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RENAN FRAIHA MAGNABOSCO
ADVOGADO : MARCO WADHY REBEHY - SP236267
AGRAVADO : NEVETON NATAL MIRANDA
ADVOGADO : ELAINE APARECIDA DOS SANTOS - SP275664
ADVOGADA : ELAINE CRISTINA CORREA DA SILVA - SP298889
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

C54224549881584=4213@ 2024/0335107-5 - AREsp 2741590 Petição : 2024/0092260-3 (AgRg)